

tando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir, na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO VII

Artigo 22.º

Dos deveres dos membros da Câmara Municipal

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Câmara Municipal:

- a) Comparecer às reuniões da Câmara Municipal;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Câmara Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da Câmara;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto de contrato de direito público ou privado do respectivo município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Dos direitos dos membros da Câmara Municipal

1 — Os membros da Câmara Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar em debates e em votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber, através da Câmara Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da Câmara Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Interpretação e integração das lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da acta respectiva.

2 — Em tudo o que estiver omissa neste regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 277/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — programa plurianual de investimentos.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e legislação que se mostre como aplicável, bem como o referido no quadro XXI da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2005 e sessão da Assembleia Municipal realizada a 30 de Dezembro de 2005, foi aprovado o montante do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2006, no valor de € 41 855 618.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

Aviso n.º 278/2006 (2.ª série) — AP. — Aprovado, por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 21 de Novembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2005, o regulamento de venda do edifício sito na Rua de 5 de Outubro/Travessa da Rua do 1.º de Maio e Rua do 1.º de Maio, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos:

Regulamento de venda do edifício sito na Rua de 5 de Outubro/Travessa da Rua do 1.º de Maio/Rua do 1.º de Maio

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem enquadramento na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º, segundo as competências estabelecidas na lei das autarquias locais, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Condições da edificabilidade

a) A área de construção, a ocupação e os usos da edificabilidade autorizada são os que estão determinados na informação n.º 786/2005, de 4 de Novembro, da Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana e Planta de Implantação.

b) A execução dos projectos de arquitectura e das especialidades do edifício são da responsabilidade dos seus adquirentes; o referido projecto de arquitectura deverá respeitar o indicado na alínea anterior e está sujeito a aprovação do IPPAR.

Artigo 3.º

Prazos

a) Os adquirentes do imóvel obrigam-se a requerer a aprovação do projecto de arquitectura no prazo de seis meses a contar da data da escritura de venda, sendo o prazo para a entrega das especialidades e o prazo para a emissão do alvará de licença de construção os constantes no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de três anos a contar da data de deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

b) Esgotados os prazos referidos na alínea a) sem que as condições referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do imóvel, independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverte para a Câmara Municipal de Portalegre, sem direito a indemnização e com perda de 50 % do valor da arrematação.

c) Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Portalegre poderá prorrogar o prazo para conclusão das obras até ao máximo de um ano.

d) Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a construção do edifício, a Câmara Municipal poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão.